

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 13/2023** de autoria do Poder Executivo que, **DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, A TÍTULO DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE**, que passa a ser **Lei nº1.445/2023**.

Nova Cruz/RN, em 15 de dezembro de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.445/2023

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, A TÍTULO DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- O Município de Nova Cruz-RN, pagará a título de Incentivo de Produtividade Anual-IPA aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o Incentivo Financeiro Adicional previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O pagamento do Incentivo de Produtividade Anual-IPA fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º- É fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e por Agente de Combate às Endemias (ACE), o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§1º- O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§2º- Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§3º- Valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde nos repasses ao Município, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em até 30 (trinta) dias do repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º- Se o repasse do Fundo Nacional de Saúde for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) inferior ao quantitativo registrado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, fica o Município autorizado dividir em partes iguais os 70% (setenta) por cento do valor global do Incentivo Financeiro Adicional.

Parágrafo Único - A divisão prevista no caput será feita entre cada categoria, respeitando-se aqueles que estiverem efetivamente no exercício de suas funções, nos termos que dispõe o Art. 1º da Presente Lei.

Art. 4º- Será deduzido 30% (trinta por cento) do valor individual de cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de cada Agente de Combate às Endemias (ACE), para custear parte das despesas com as verbas indenizatórias objeto da Lei nº 1.336/2019.

Art. 5º- Para o recebimento do Incentivo de Produtividade Anual-IPA previsto nessa Lei, os indicadores de produtividade estabelecidos para os ACE e ACS serão levados em consideração.

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor não atingir os indicadores, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde fará um relatório indicando os reais motivos que deram causa ao não atingimento das metas manterá pagamento do Incentivo.

Art. 6º- Os Agente Comunitários de Saúde - ACS e o Agentes de Combate às Endemias - ACE não farão jus ao Incentivo (Abono), nas seguintes hipóteses:

- a) Faltar mais de 5 vezes durante o ano sem justificativa;
- b) For penalizado em processo administrativo disciplinar,
- c) Não atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, ressalvados os casos que o não atingimento das metas se der por motivos alheios aos esforços do servidor,
- d) Quando deixar o servidor de participar de reuniões, planejamento e capacitações sem justificativa formal e justa;
- e) Em caso de licença por qualquer motivo superior a 4 meses,
- f) Quando não estiverem dedicadas as atividades de campo.

Art. 7º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de dezembro de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**LEI Nº 1.445/2023**

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, A TÍTULO DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- O Município de Nova Cruz-RN, pagará a título de Incentivo de Produtividade Anual-IPA aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o Incentivo Financeiro Adicional previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O pagamento do Incentivo de Produtividade Anual-IPA fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º- É fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e por Agente de Combate às Endemias (ACE), o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§1º- O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§2º- Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§3º- Valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde nos repasses ao Município, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em até 30 (trinta) dias do repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- Se o repasse do Fundo Nacional de Saúde for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e

Agentes de Combate às Endemias (ACE) inferior ao quantitativo registrado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, fica o Município autorizado dividir em partes iguais os 70% (setenta) por cento do valor global do Incentivo Financeiro Adicional.

Parágrafo Único - A divisão prevista no caput será feita entre cada categoria, respeitando-se aqueles que estiverem efetivamente no exercício de suas funções, nos termos que dispõe o Art. 1º da Presente Lei.

Art. 4º- Será deduzido 30% (trinta por cento) do valor individual de cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de cada Agente de Combate às Endemias (ACE), para custear parte das despesas com as verbas indenizatórias objeto da Lei nº 1.336/2019.

Art. 5º- Para o recebimento do Incentivo de Produtividade Anual-IPA previsto nessa Lei, os indicadores de produtividade estabelecidos para os ACE e ACS serão levados em consideração.

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor não atingir os indicadores, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde fará um relatório indicando os reais motivos que deram causa ao não atingimento das metas manterá pagamento do Incentivo.

Art. 6º- Os Agente Comunitários de Saúde - ACS e o Agentes de Combate às Endemias - ACE não farão jus ao Incentivo (Abono), nas seguintes hipóteses:

- a) Faltar mais de 5 vezes durante o ano sem justificativa;
- b) For penalizado em processo administrativo disciplinar;
- c) Não atingir as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, ressalvados os casos que o não atingimento das metas se der por motivos alheios aos esforços do servidor;
- d) Quando deixar o servidor de participar de reuniões, planejamento e capacitações sem justificativa formal e justa;
- e) Em caso de licença por qualquer motivo superior a 4 meses;
- f) Quando não estiverem dedicadas as atividades de campo.

Art. 7º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de dezembro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal